



Jornal Oficial de Jahu

Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo
Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983. Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jahu - SP
Editado e composto sob responsabilidade do Departamento de Comunicação

Doe Medula Óssea. Salve uma Vida!
Ano VIII Nº 632 Semana de 25 de abril a 01 de maio de 2014 DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Seção I Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

DECRETO Nº 6.769, DE 22 DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre a transferência de recursos financeiros, na forma de subvenção e auxílio, às pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos do Município de Jahu, fixando os valores dos repasses, e autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial através da Lei nº 4.901, de 17 de abril de 2014.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente, o crédito adicional especial no valor total de R\$ 488.196,74 (quatrocentos e oitenta e oito mil, cento e noventa e seis reais e setenta e quatro centavos), com fundamento na autorização da Lei nº 4.901, de 17 de abril de 2014, conforme especificação a seguir:

Município de Jahu						
CREDITO ESPECIAL						
DECRETO / 2014						
CLASSIFICACAO				ESPECIFICACAO DA Acao		VALOR LANCCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FUNTE			
SUPPLEMENTACAO						
02.26.04	3.3.50.00.00	08 243 0005 - 2023	01	MANUTENÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE		72.820,00
02.26.04	4.4.50.00.00	08 243 0005 - 2023	01	MANUTENÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE		415.376,74
TOTAL						488.196,74

Art. 2º O crédito aberto por este Decreto será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, totalizando o valor de R\$ 488.196,74 (quatrocentos e oitenta e oito mil, cento e noventa e seis reais e setenta e quatro centavos), nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme especificação a seguir:

CONTA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
93.000-8 – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA	R\$ 488.196,74

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 22 de abril de 2014.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito Municipal de Jahu.

Registrado na mesma data, na Secretaria de Governo.

ANA CAROLINA DE ANDRADE MARTINS,
Secretária de Governo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU**EXTRATO DE PORTARIAS**

Nº 914, de 22/04/2014 – Concede 180 dias de Licença Gestante a Rosana Cristina Paganotti Ribeiro, a partir de 15/04/2014.

Nº 915, de 22/04/2014 – Concede Licença, para os dias 08, 09 e 10/04/2014, a Alessandra Aparecida Dionisio Carraro, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 916, de 22/04/2014 – Concede Licença, para o dia 10/04/2014, a Rita de Cassia Rizzato, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 917, de 22/04/2014 – Concede Licença, para os dias 10 e 11/04/2014, a Celia Beatriz Baldi Dalpino, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 918, de 22/04/2014 – Concede Licença, para os dias 10 e 11/04/2014, a Luciana Cristina Sanchez, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 919, de 22/04/2014 – Concede Licença, para o dia 11/04/2014, a Ana Claudia Dario, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 920, de 22/04/2014 – Concede 90 dias de Licença Prêmio a Silvana Aparecida Ferroni Luz, referente ao período de 01/03/2004 a 28/02/2009.

Nº 921, de 22/04/2014 – Concede 90 dias de Licença Prêmio a Marcia Regina Oliveira Souza, referente ao período de 12/05/2008 a 11/05/2013.

Nº 922, de 22/04/2014 – Concede 90 dias de Licença Prêmio a Lidiane Gersoni Santo, referente ao período de 16/10/2008 a 15/10/2013.

Nº 923, de 22/04/2014 – Concede 90 dias de Licença Prêmio a Carlos Antonio Bispo de Sales Filho, referente ao período de 11/11/2008 a 10/11/2013.

Nº 924, de 22/04/2014 – Concede 90 dias de Licença Prêmio a Alessandra Elisabete Petian Poli, referente ao período de 11/02/2009 a 10/02/2014.

Nº 925, de 22/04/2014 – Concede 90 dias de Licença Prêmio a Silvana Aparecida Ferroni Luz, referente ao período de 01/03/2009 a 28/02/2014.

Nº 926, de 22/04/2014 – Concede 90 dias de Licença Prêmio a Antonio Turino Vaz de Moura, referente ao período de 21/03/2009 a 20/03/2014.

Nº 927, de 22/04/2014 – Concede 90 dias de Licença Prêmio a Paulo Fernando Dias, referente ao período de 23/03/2009 a 22/03/2014.

Nº 928, de 22/04/2014 – Concede 90 dias de Licença Prêmio a Rubens de Moura, referente ao período de 01/04/2009 a 31/03/2014.

Nº 929, de 22/04/2014 – Concede 90 dias de Licença Prêmio a Claudicéia Tureta, referente ao período de 04/04/2009 a 03/04/2014.

Nº 930, de 22/04/2014 – Concede 90 dias de Licença Prêmio a Maria Celina dos Santos Dalpino, referente ao período de 05/04/2009 a 04/04/2014.

Nº 931, de 22/04/2014 – Concede 90 dias de Licença Prêmio a Lucia Helena Romero, referente ao período de 01/04/2009 a 31/03/2014.

Nº 932, de 22/04/2014 – Concede 90 dias de Licença Prêmio a Giuliana Blanco Fiorino, referente ao período de 01/04/2009 a 31/03/2014.

Nº 933, de 22/04/2014 – Concede 90 dias de Licença Prêmio a Erica Danieli Zanquini, referente ao período de 01/04/2009 a 31/03/2014.

Nº 934, de 22/04/2014 – Concede 90 dias de Licença Prêmio a Isis Cristina Stripari, referente ao período de 04/04/2009 a 03/04/2014.

Nº 935, de 22/04/2014 – Concede 90 dias de Licença Prêmio a Maria Tereza Covre Pavan, referente ao período de 13/04/2009 a 12/04/2014.

Nº 936, de 22/04/2014 – Concede 90 dias de Licença Prêmio a José Santana Aparecido, referente ao período de 24/05/2007 a 23/05/2012.

Nº 937, de 22/04/2014 – Concede 90 dias de Licença Prêmio a Roberto Simonal Rett, referente ao período de 01/01/2009 a 31/12/2013.

Nº 938, de 22/04/2014 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio a Maria José Garcia Pegoretti, a partir de 14/04/2014.

Nº 939, de 22/04/2014 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio a Alexandra Romano, a partir de 08/04/2014.

Nº 940, de 22/04/2014 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio a João Eduardo de Paula, a partir de 10/04/2014.

Nº 941, de 22/04/2014 – Designa Gilson Augusto Scatimburgo, Renata Cristina de Oliveira Souza Castro e Walter Túlio Stripari, para constituírem a Comissão Examinadora, incumbida de aplicar e julgar as provas do Concurso Público 01/2014 (Agente de Controle de Vetores I).

Nº 942, de 22/04/2014 – Designa Maria Izilda Mattar, Ruth Helena Floret Turini Claro e Erika Leite Ramos, para constituírem a Comissão Examinadora, incumbida de aplicar e julgar as provas do Processo Seletivo 01/2014 (Assistente Social).

Nº 943, de 22/04/2014 – Exonera a pedido, Denise Telles de Lima, a partir de 15/04/2014, do cargo de provimento efetivo de Professor Auxiliar de Educação Infantil.

Nº 944, de 22/04/2014 – Exonera a pedido, Maria Fernanda Gregghi, a partir de 15/04/2014, do cargo de provimento efetivo de Recreatora I.

Nº 945, de 22/04/2014 – Exonera a pedido, Luiz Henrique de Oliveira Sousa, a partir de 14/04/2014, do cargo em comissão de Diretor.

Nº 946, de 22/04/2014 – Demite a pedido, Eunice Aparecida Nantes Rinaldi, a partir de 11/04/2014, do emprego público de Agente de Serviços Gerais.

Nº 947, de 22/04/2014 – Nomeia Luiz Henrique de Oliveira Sousa, para exercer, em comissão, o cargo de Gerente, a partir de 15/04/2014.

Nº 948, de 22/04/2014 – Cria Grupo de Trabalho para efetuar a reformulação do Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração dos Professores da Educação Básica do Município de Jahu, a ser constituído pelas servidoras Vani Aparecida Panelli Seoane, Sirlei Diman Sboldrin Mussi e Ana Maria Fracassi Ribeiro.

Nº 949, de 22/04/2014 – Designa Vinicius Martins, para responder pelo Controle Interno do Município de Jahu, retroativamente a partir de 01/02/2014.

Jahu, 23 de abril de 2014.

ANA CAROLINA DE ANDRADE MARTINS,
Secretária de Governo.



Seção II Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES - REGIMENTO INTERNO

Capítulo I - Da Natureza e da Finalidade

Art. 1º - O Conselho Municipal de Esportes é o órgão de representação paritária do Poder Público e da Sociedade Civil e de assessoramento da administração pública, vinculado ao órgão de esporte do município, com funções propositivas, opinativas, fiscalizadoras, consultivas e deliberativas nos termos da Lei 3494/2001 e 4864/2013.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Esportes tem as seguintes finalidades:

- I - Formular políticas e diretrizes para o Plano Municipal de Esportes;
- II - Apreciar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Esportes;
- III - Garantir a cidadania esportiva como direito de acesso e fruição dos bens esportivos, de produção esportiva no município.
- IV - Defender o patrimônio esportivo do Município e incentivar sua difusão e proteção;
- V - Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área de Esportes;
- VI - Criar mecanismos de comunicação permanente com a comunidade, cumprindo seu papel articulador e mediador entre a sociedade civil e o poder público no campo esportivo.
- VII - Formular diretrizes para financiamento de projetos esportivos apoiados pelo Fundo Municipal de Esportes; Supervisionar, acompanhar e fiscalizar as ações do Fundo Municipal de Esportes;
- VIII - Promover e incentivar a realização de estudos e pesquisas na área esportiva.

XI - Propor, acompanhar e fiscalizar os recursos do orçamento público anual destinados ao Esporte.

X - Deliberar as demandas do Auxílio Atleta e Bolsa Atleta, supervisionar, acompanhar e fiscalizar as ações do Auxílio Atleta e Bolsa Atleta;

Art. 3º - O Conselho Municipal será constituído por 10 (dez) membros, sendo representantes do Poder Público Municipal, entidades governamentais e representantes da sociedade civil, conforme segue:

- I - Secretário de Cultura, Esporte e Turismo;
- II - Diretor da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo;
- III - Representante da Liga Jauense de Futebol;
- IV - Profissional da área do esporte, lazer e recreação, de notório saber, convidado pela Secretaria;
- V - Representante de clubes esportivos, sociais e recreação;
- VI - Representante de esportistas portadores de deficiência;
- VII - Representante da melhor idade;
- VIII - Representante do Sistema S (SESI/SESC)
- IX - Representante da Secretaria de Educação;
- X - Representante da Secretaria de Economia e Finanças;

§ 1º Os representantes da sociedade civil serão indicados por seus presidentes.

§ 2º As funções dos membros do Conselho Municipal de Esportes - CME não serão remuneradas, sendo consideradas como serviços relevantes prestados ao Município.

Art. 4º - A composição do Conselho poderá ser alterada, mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) de seus conselheiros, em reunião ordinária especialmente convocada para esse fim, desde que mantida a paridade entre o número de representantes da sociedade civil e de órgãos governamentais.

CAPÍTULO II - Dos Órgãos

Art. 5º - São órgãos do Conselho Municipal de Esportes: o Pleno, as Comissões e os Fóruns Permanentes.

§ 1º Os Órgãos do Conselho poderão, a critério de conveniência e oportunidade, convidar pessoas, entidades ou instituições para participarem de suas sessões ou emitirem pareceres sobre questões de interesse para a política esportiva do município ou que estejam sendo objeto de debate entre os seus membros.

CAPÍTULO III - Do Pleno e das Sessões

Art. 6º O Pleno, órgão máximo e soberano do Conselho, integrado pela totalidade dos Conselheiros, por convocação do Presidente reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês, da seguinte forma:

a) com a presença mínima de metade, mais um dos conselheiros membros, nas sessões comuns;

b) quando das sessões que tratem de alterações deste Regimento Interno, será exigido o quorum mínimo de dois terços dos Conselheiros.

§ 1º Caso não atinja o quorum mínimo em primeira convocação, deverá haver uma segunda convocação, 30 (trinta) minutos após.

§ 2º A pauta das sessões constará de expediente e ordem do dia, sendo definida pelo Presidente do Conselho com antecedência mínima de 07 dias.

§ 3º Os Conselheiros poderão requerer, ao Presidente, desde que justificadamente, a inclusão de matéria nova e declaradamente de urgência na sessão em curso, cabendo ao Presidente acatar ou submeter à aprovação em Plenário.

§ 4º A inclusão das matérias será feita no final da pauta das sessões ordinárias.

§ 5º O Conselho reunir-se-á extraordinariamente por convocação de seu Presidente ou em atendimento a requerimento da maioria simples dos conselheiros no exercício da titularidade.

Art. 7º - As decisões do Pleno serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros presentes.

Art. 8º As decisões de caráter deliberativo e normativo do Pleno, quando forem de interesse público, deverão ser amplamente divulgadas no âmbito do município, através do veículo de comunicação oficial.

CAPÍTULO IV - Das Comissões

Art. 9º As Comissões serão divididas em:

- I. Comissões Especiais que poderão funcionar por tempo determinado;
- II. Comissões Permanentes que funcionarão de forma continuada.

§ 1º As respectivas comissões serão criadas por iniciativa do Presidente ou por solicitação do Pleno, ou de, no mínimo três (03) Conselheiros com finalidades específicas definidas no ato de sua constituição, sempre que houver necessidades extraordinárias que não estejam contempladas nas atribuições dos demais órgãos do Conselho.

§ 2º No momento da criação da Comissão Especial, deverá ser definida a sua finalidade e estabelecido o prazo para o seu funcionamento.



§ 3º As Comissões serão compostas de, no máximo cinco (05) Conselheiros

§ 4º O Presidente, ouvido o Pleno, poderá ainda constituir e nomear Comissões Especiais para representar o Conselho em eventos esportivos na cidade ou fora dela, para acelerar os trabalhos em caso de acúmulo ou para proceder a sindicâncias internas..

CAPÍTULO V - Do Pleno

Art. 10º O Pleno é a instância máxima do Conselho, competindo-lhe examinar, discutir e decidir sobre matérias decorrentes de sua finalidade, suas funções legais e regimentais.

Art. 11º Compete ao Pleno:

I - propor políticas e diretrizes, bem como apreciar e acompanhar a execução de planos e programas para o desenvolvimento da esportes na municipalidade;

II - manifestar-se sobre quaisquer matérias da área esportiva, submetidas ao Conselho, pelo Presidente, pelas Comissões, pelos Fóruns Permanentes, pelos Conselheiros, pelas Autoridades Governamentais, pelos diversos segmentos esportivos, pelas entidades representativas destes segmentos ou pelos cidadãos em geral;

III - autorizar o Presidente a tomar medidas para garantir o regular funcionamento do órgão em situações não previstas neste Regimento Interno;

IV - escolher os membros das Comissões, estabelecer suas competências, composição, coordenação e respectivos prazos de duração;

V - apreciar e decidir recursos em geral;

VI - dirimir conflitos de competência entre Comissões, tendo em vista a unidade na diversidade;

VII - alterar este Regimento Interno mediante a aprovação de dois terços (2/3) do Conselho reunido em sessão ordinária, devidamente convocada para este fim;

VIII - pronunciar-se sobre questões disciplinares encaminhadas pelo Presidente ou pelos Conselheiros;

XI - disciplinar e implementar, por meio de Resolução, o cumprimento das ações fiscalizadoras do Conselho;

X - exercer quaisquer atividades correlatas.

CAPÍTULO VI - Do Presidente

Art. 12º Compete ao Presidente:

I - convocar e presidir as sessões plenárias, verificar-lhes o quorum, conceder apartes e decidir sobre questões de ordem;

II - representar o Conselho pessoalmente ou por delegação;

III - proclamar as decisões do Pleno cumprindo-as e fazendo cumpri-las;

IV - garantir o andamento dos trabalhos e a livre manifestação dos Conselheiros em plenário, permitindo tão-somente a presença de pessoas estranhas ao quadro do Conselho quando convidadas;

V - manter a ordem das sessões de conformidade com este Regimento Interno;

VI - encaminhar as solicitações e proposições das Comissões e dos Conselheiros;

VII - desempatar as votações, nos termos deste Regimento;

VIII - distribuir por pertinência e equanimidade os processos e as matérias às Comissões e individualmente aos Conselheiros;

IX - assinar os atos e expedientes administrativos do Conselho;

X - encaminhar, quando necessários ou por solicitação do Pleno, os atos do Conselho aos quais se devam dar conhecimento às Autoridades ou publicação no Meio de Comunicação Oficial do Município;

XI - propor alterações no Regimento Interno;

XII - participar, quando entender oportuno, sem direito a voto, das Comissões ou dos Fóruns Permanentes;

XIII - criar Comissões e nomear seus membros, a pedido dos Conselheiros;

XIV - autorizar despesas e pagamentos;

XV - receber e mandar processar as comunicações de licença e as convocações de Suplentes;

XVI - baixar normas, ouvido o Pleno, visando a disciplinar e aperfeiçoar os trabalhos do Conselho;

XVII - submeter os casos omissos ao Pleno;

XVIII - exercer, por decisão do Pleno, outras funções diretivas não previstas neste Regimento;

CAPÍTULO VII - Do Secretário Geral

Art. 13º Compete ao Secretário Geral:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências;

II - assessorar o Presidente na direção geral do Conselho;

III - exercer, por delegação do Presidente ou do Pleno, outros encargos permitidos por este Regimento; em caso de impedimento ou ausência, quando estiver na função de Presidente em exercício, esse será substituído pelo Segundo Secretário Geral.

IV - supervisionar o trabalho dos funcionários do Conselho;

V - receber, protocolar, preparar e encaminhar o expediente interno e externo do Conselho;

VI - organizar a pauta das sessões, submetendo-as à aprovação do Presidente;

VII - tomar as providências necessárias à instalação e ao funcionamento das sessões em geral;

VIII - proceder à leitura das atas das sessões do Pleno para discussão, assinando-as juntamente com o Presidente, depois de aprovadas;

IX - auxiliar o Presidente na distribuição de processos.

X - fixar horário e local das sessões;

XI - exercer outras atividade correlatas.

CAPÍTULO VIII - Das Comissões

Art. 14º Compete às Comissões:

I - desenvolver os trabalhos de acordo com a finalidade definida no ato de sua constituição e dentro do prazo estabelecido para o seu funcionamento;

II - informar regularmente ao Presidente, e quando for o caso, ao Pleno, sobre o andamento dos trabalhos;

III - apresentar ao Pleno as conclusões dos trabalhos desenvolvidos através da entrega do produto resultante ou, quando for o caso, da leitura do documento final, submetendo-o à discussão e aprovação do plenário.

Art. 15º As Comissões não poderão tornar públicas suas conclusões antes da aprovação do Pleno.

CAPÍTULO IX - Dos Mandatos dos Conselheiros

Art. 16º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esportes será de 02 anos, permitida uma recondução por igual período e seu exercício será considerado de relevante interesse público, não podendo ser remunerado sob qualquer forma ou pretexto.

§ 1º Os Conselheiros que não comparecerem sem justa causa a 3 reuniões consecutivas ou a 3 intercaladas, em cada período de um ano, perderão o mandato.

§ 2º Em caso de exoneração, os Conselheiros representantes do Poder Público perderão automaticamente o mandato cabendo ao órgão representado fazer nova indicação.



§ 3º Constatada a vaga por uma das causas acima ou pedida a licença, o Presidente vai solicitar a indicação de um novo membro para suprir a ausência durante o licenciamento ou, se for o caso, para completar o mandato do titular.

CAPÍTULO X - Das Ausências, das Licenças e das Substituições.

Art. 17º No caso de ausência às sessões do Pleno ou às reuniões das Comissões, o Conselheiro deverá comunicar à Presidência do Conselho a justificativa por escrito, em até 48 horas antes.

Art. 18º É vedado ao Conselheiro em gozo de licença, participar das sessões do Pleno ou das Comissões.

Parágrafo Único. Aplica-se esta mesma disposição em caso de substituição definitiva.

CAPÍTULO XI - Atribuições

Art. 19º Além dos decorrentes deste Regimento Interno e dos próprios direitos relativos ao exercício da função, são ainda direitos dos Conselheiros:

I - Tomar parte nas atividades do Conselho, relatar processos e expedientes, dar parecer, requerer diligências, solicitar vistas de processos e apresentar proposições;

II - Votar e ser votado para os cargos do Conselho, se não houver impedimento;

III - Comparecer às sessões do Conselho e Comissões às quais pertençam e àquelas para as quais forem convidados sem direito a voto;

IV - Colaborar para o aperfeiçoamento das atividades do Conselho;

V - Representar o Conselho quando designado pelo Presidente;

VI - Propor a criação de Comissões;

VII - Requerer votação de matéria em regime de urgência;

VIII - Requisitar à Secretaria Geral as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas atribuições;

IX - Executar outras atividades que lhes sejam atribuídas pela Presidência e pelo plenário;

X - Encaminhar e justificar pedido de licença quando tiverem de ausentar-se por mais de trinta (30) dias consecutivos dos trabalhos do Conselho;

XI - Apresentar proposições para alterações no Regimento Interno.

CAPÍTULO XII - Das Resoluções, dos Pareceres e das Proposições

Art. 20º São atos inerentes às finalidades e funções do Conselho como órgão de deliberação coletiva, as resoluções e os pareceres.

Art. 21º Resolução é o ato plenário absoluto, de caráter geral e obrigatório, normativo-deliberativo, decorrente da hierarquia e da soberania do Conselho, por meio do qual se fixa ou restabelece a sua posição institucional e orgânica em relação a questões internas ou externas.

§ 1º A Resolução poderá ser de iniciativa do Presidente, das Comissões ou de um ou mais Conselheiros e será apresentada mediante Proposição escrita e circunstanciada, devendo ser discutida e decidida pelo Pleno e publicadas no órgão oficial do Município.

Art. 22º Parecer é o pronunciamento técnico dado por um Conselheiro na qualidade de relator designado ou simplesmente como faculta este Regimento, sobre matéria submetida ao Conselho na forma de projeto, consulta ou Proposição.

Art. 23º Proposição é o instrumento oral ou escrito pelo qual um ou mais Conselheiros encaminham formalmente uma questão ou um assunto à imediata deliberação do Conselho.

Art. 24º Os atos do Conselho serão organizados e numerados na forma determinada pelo Secretário Geral.

CAPÍTULO XIII- Das Votações

Art. 25º A eleição do Presidente, do Secretário Geral e do 2º Secretário Geral, se dará em reunião ordinária, mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) de seus conselheiros, especialmente convocada para esse fim.

§1 – A forma de votação será definida pelos membros do Conselho presentes no dia da votação.

CAPÍTULO XIV - Das Disposições Finais

Art. 25º Os atos do Conselho Municipal de Esportes, aos quais se devem dar publicidade, além da sua publicação nos canais de comunicação oficiais do Município, devem ser afixados em local apropriado na sede do Conselho e divulgados em páginas da Internet, facilitando o acesso público às informações.

Art. 26º As situações supervenientes não previstas neste Regimento, oriundas de Leis ou Decretos ou de manifesto interesse público ou administrativo reconhecido pelo Pleno, deverão ser incorporadas a este Regimento na forma de alteração e conforme previstas por ele, passando a vigorar desde a data de sua publicação.

Art. 27º Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CME, no âmbito de sua competência.

Art. 28º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jahu, 11 de Março de 2014.

Rafael Lunardeli Agostini
Prefeito do Município de Jahu

Hamilton Chaves
Secretário de Esportes

Seção IV Autarquias

SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JAHU - SAEMJA

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

**LICITAÇÃO Nº 21/14 – EDITAL Nº 21/14
PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS**

Objeto: Aquisição de Material de Limpeza: abertura 14 de maio de 2014, às 14:00 horas. Informações: Rua Paissandu, nº 455, Jahu – SP, fone 014 – 3622-3033. Edital completo disponível no site www.saemja.jau.sp.gov.br.

Jahu 22 de abril de 2014.

PAULO ROBERTO FERRARI
Superintendente



Seção V Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU

Errata

Por um equívoco da Câmara Municipal o texto da Lei 4.891/2014 foi publicado na Edição 628 (semana de 28 de março a 03 de abril) do Jornal Oficial do Município com erro de digitação.

Onde lê-se:

Artigo 1º - Ficam os estabelecimentos privados e públicos, no âmbito do Município, obrigado a manter ao menos um de seus caixas ou guichês em altura reduzida, compatível para a utilização por usuários de cadeiras de rodas e pessoas de baixa estatura.

Parágrafo Único – Os estabelecimentos a que se refere o Caput deste artigo são os terminais rodoviários, estações de transportes, lojas, cinemas, teatros, casas de shows, correios, lotéricas, supermercados, hipermercados, repartições ou todo e qualquer outro estabelecimento que utilizem caixas ou guichês de atendimento ao público. Na hipótese da aplicação do percentual resultar número inteiro fracionado, a fração será arredondada para 1 (um) cargo, se igual ou superior a 0,5 (cinco décimos).

Artigo 2º - Os estabelecimentos privados terão 180 (cento e oitenta) dias para a referida adequação, o não cumprimento do disposto no art. 1º desta Lei sujeitará à multa no valor de 1000 (mil) UFM's - Unidade Fiscal do Município. Parágrafo único. Em caso de reincidência o valor da multa será mensalmente em dobro conforme caput do Art. 2º da presente Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se:

Art. 1º. Ficam os estabelecimentos públicos e privados, instalados no âmbito do Município de Jahu, obrigados a manter, ao menos, um de seus caixas ou guichês em altura reduzida, compatível para a utilização por usuários de cadeiras de rodas e pessoas de baixa estatura.

Parágrafo único. São entendidos como estabelecimentos aos quais se refere o caput deste artigo: terminais rodoviários, estações de transportes, lojas, cinemas, teatros, casas de shows e espetáculos, correios, lotéricas, supermercados, hipermercados, repartições públicas e outros que prestem atendimento ao público por meio de caixas ou guichês.

Artigo 2º. Os estabelecimentos privados terão 180 (cento e oitenta) dias para adequarem-se a esta Lei, sendo que o não cumprimento do disposto no art. 1º sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor de 1.000 (mil) UFM's – Unidades Fiscais do Município.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, o valor da multa definida no caput será aplicado em dobro.

Artigo 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 06, de 16 de abril de 2014.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DE JAHU, no uso de suas atribuições legais,

Determina ponto-facultativo o dia 02 de maio de 2014, sexta-feira, aos funcionários da Câmara Municipal de Jahu, à vista do Decreto nº. 6.765/2014, de 08 de abril de 2014, baixado pelo Executivo Municipal, no mesmo sentido.

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU,
16 de abril de 2014.

ROBERTO CARLOS VANUCCI,
Presidente do Poder Legislativo
de Jahu.

(Veiculação sem ônus para a Câmara Municipal – cf. Resolução nº 303/2007.)

Expediente

Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo

Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jaú - SP

Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983.

Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Editado e composto sob responsabilidade do Departamento de
Comunicação

Jornalista Responsável: Carlos Alberto Cassolo - MTB: 53.862

Diagramação: Tatiana Moço Ortigoza Gráfica-ME

Tiragem: 500 exemplares - Semanário

Distribuição gratuita no Município de Jahu:

Repartições Públicas Municipais, Estaduais e Federais,
Bancas de Jornais e Revistas

Observação: Os documentos enviados pela Câmara Municipal de Jahu, Secretarias Municipais e Saemja são de inteira responsabilidade das mesmas, incluindo correção e disponibilização para impressão em tempo hábil.

